



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028"

<u>EDITAL DE CREDENCIAMENTO</u> <u>PROCESSO ADMINISTRATIVO 004/2026 - INEXIGIBILIDADE 002/2026 CREDENCIAMENTO</u> <u>001/2026 – CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2026</u>	
Regime Jurídico: 14.133 de 1º de abril de 2021	Dia e hora da abertura: às 08h00min do dia 23/01/2026 de segunda a sexta feira até as 16h00min Data Limite para envio de proposta: Até às 17h00min do dia 31/12/2026
Objeto: Chamamento Público destinado à aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento da alimentação escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino do Município de Itacambira/MG, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, visando garantir alimentação saudável, adequada e de qualidade durante o período letivo	
SETOR DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Educação	Tipo: Paralela e não excludente
Regime de Execução: Execução Indireta	
Orçamento: Não Sigiloso	
Chamamento Público para grupos formais, informais e fornecedores individuais	
Estimado da contratação: R\$ 98.861,23(noventa e oito mil oitocentos e sessenta e um reais e vinte e três centavos)	
Prazo para envio da Proposta e Documentos de Habilitação	
Início 23/01/2026 a partir das 08h00min até as 16h00min Encerramento: 31/12/2026 as 17h00min	
Pedidos de Esclarecimento: até 03 (três) dias anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.	Impugnações: Até 03 (três) úteis anteriores da data fixada para abertura da sessão pública.
CONSULTA AO EDITAL: https://www.itacambira.mg.gov.br/credenciamento/	
Esclarecimentos: e-mail licitacao@itacambira.mg.gov.br – Telefone (38) 998030339	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028"

EDITAL – CHAMADA PUBLICA Nº01/2026

O MUNICÍPIO DE ITACAMBIRA MG, ESTADO DE MINAS GERAIS, através do Agente de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO**, através do presente instrumento, nos termos do Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009 e Resoluções FNDE/CD n.º 026/2013, 004/2015, 006/2020, 020/2020 e 021/2021 e Resolução FNDE nº02 de 10 de março de 2023 segundo as condições estabelecidas no presente edital, anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

O edital de credenciamento e seus anexos ficarão disponíveis para download no endereço eletrônico <https://www.itacambira.mg.gov.br/credenciamento/>

1. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL, OS SEGUINTE ANEXOS:

Anexo I - Termo de referência;
Anexo II – Modelo de Projeto de vendas de Grupos Formais;
Anexo III - Modelo de Projeto de vendas de Grupos Informais;
Anexo IV - Modelo de Projeto de vendas de Produtor Individual;
Anexo V – Modelo de produção de proposta de Grupos Formais e Informais;
Anexo VI – Modelo de produção de proposta de Grupos Individuais;
Anexo VII - Declaração limite individual;
Anexo VIII - Minuta de Contrato;
Anexo IX – Declaração conjunta

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente edital é a **Credenciamento nº 01/2026** tendo como Objeto: **Chamamento Público** destinado à **aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, destinados ao **atendimento da alimentação escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino do Município de Itacambira/MG**, em conformidade com as diretrizes do **Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**, visando garantir alimentação saudável, adequada e de qualidade durante o período letivo..

3 - DA PARTICIPAÇÃO E PRAZO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 A documentação para este credenciamento, **DEVERÁ** ser protocolada na Prefeitura Municipal de Itacambira na sala de Licitações, **a partir do dia 23 de janeiro de 2026 as 08h00min** de segunda a sexta feira até as 16h00min.

3.2 A primeira Sessão Pública de análise da documentação ocorrerá no dia 23 de fevereiro de 2026 às 08h00min no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028"

3.3 Poderão participar deste CREDENCIAMENTO os interessados, produtores rurais individuais ou em grupos formais e informais, detentores da Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP e/ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF em situação regular e vigente.

3.3.1 As demais sessões serão de acordo com o recebimento dos envelopes em até 05 (cinco) dias após o recebimento de protocolo.

3.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

3.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais junto a administração e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação.

3.7 Para todos os itens, a participação é exclusiva a participantes do programa da agricultura familiar.

3.8 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada a produtores rurais e produtores organizados em grupos, participantes do programa da agricultura familiar, desde que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com o Município, cujos valores somados extrapolem o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), limite para enquadramento no programa, conforme Resolução 06º, alterada pela Resolução nº 21.

3.9 Não poderão participar desse credenciamento:

- I. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- II. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- III. **Empresa, isoladamente ou em consórcio**, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor demais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- IV. **Pessoa física ou jurídica** que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- V. **Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante** ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028"

- VI. **Empresas controladoras, controladas ou coligadas**, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- VII. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- VIII. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- IX. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
- 3.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.10.1 O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.11 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos II e III do item 3.7 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.12 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.13 O disposto nos incisos II e III do item 3.7 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.14 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.15 Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 36 da Resolução FNDE nº 006/2020. Os fornecedores deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, **02 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope n.º 01 – documentos de habilitação, e no envelope nº 2, projeto de vendas** conforme solicitado neste Edital, sendo que, ambos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028"

deverão conter na parte externa, além do nome, CPF e endereço, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA/MG CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026 ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO FORNECEDOR: CPF:
--

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA/MG CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026 ENVELOPE Nº 2 – PROJETO DE VENDAS FORNECEDOR: CPF:
--

4.DA DOCUMENTÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

4.1 DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 1

4.1.1- Poderão participar deste Processo todos os agricultores familiares e/ou suas organizações econômicas que possuam Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP e/ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF. Os agricultores familiares podem participar de forma individual ou organizados em grupos informais, com a DAP/CAF Física, ou por meio de suas organizações formais (associações e cooperativas), com a DAP/CAF Jurídica. Em caso de apresentação de diversas propostas de participação serão utilizados para fins de classificação do vencedor os critérios e condições previstas neste edital.

4.1.2- De acordo com a Lei nº 11.326/2006, é considerado agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, possui área de até quatro módulos fiscais, mão de obra da própria família, renda familiar vinculada ao próprio estabelecimento e gerenciamento do estabelecimento ou empreendimento pela própria família. Também são considerados agricultores familiares: silvicultores, agricultores, extrativistas, pescadores, indígenas, quilombolas e assentados da reforma agrária.

4.1.3- PARA FINS DE HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL, detentor de **DAP/CAF Jurídica**, deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I - A prova de inscrição no Cadastro Nacional de **Pessoa Jurídica - CNPJ**;
- II - O **extrato da DAP Jurídica** para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - Certidão negativa junto à **Receita Federal** e Dívida Ativa da União;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028"

- IV Certidão negativa para com a **Fazenda Estadual** do domicílio do agricultor;
- V Certidão negativa para com a **Fazenda Municipal** do domicílio do Agricultor;
- VI Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**
- VII cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- VIII A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- IX A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- X a prova de atendimento de requisitos higiênico- sanitários previstos em normativas específicas.

4.1.4- PARA FINS DE HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL de agricultores familiares, detentor de DAP/CAF Física, organizado em grupo, deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- IV A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.
- V Certidão negativa junto à **Receita Federal** e Dívida Ativa da União;
- VI Certidão negativa para com a **Fazenda Estadual** do domicílio do agricultor;
- VII Certidão negativa para com a **Fazenda Municipal** do domicílio do Agricultor;
- VIII Certidão negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**
- IX Cópia de documento de identidade,
- X Comprovante de endereço atualizado,

4.1.5- PARA FINS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL, detentor de DAP/CAF Física, não organizado em grupo, deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- IV A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
- V Certidão negativa junto à **Receita Federal** e Dívida Ativa da União;
- VI Certidão negativa para com a **Fazenda Estadual** do domicílio do agricultor;
- VII Certidão negativa para com a **Fazenda Municipal** do domicílio do Agricultor;
- VIII Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**
- IX Cópia de documento de identidade,
- X Comprovante de endereço atualizado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028"

4.2 DO PROJETO DE VENDAS – ENVELOPE Nº 2

4.2.1- Os interessados **GRUPOS FORMAIS, INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS** deverão apresentar, sob pena de desclassificação, o Projeto de Venda conforme modelos constantes no Anexo II para Grupos Formais, Anexo III para Grupos Informais e Anexo IV para Fornecedores Individuais.

4.3- A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata no dia 23/02/2026, após a apresentação dos projetos e, caso haja solicitação do Presidente da Comissão de contratação, da apresentação das amostras. O resultado da seleção será publicado em até 01 (um) dia após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 01 (um) dia o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.4- O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução/CD/FNDE 006/2020.

4.5- Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.6- Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização **de até 02 (dois) dias, conforme análise da Comissão de Licitação, esse prazo será aberto e registrado em ata de diligência.**

5.DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

5.1- Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2- Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I- O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II- O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III- O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV- O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3- Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028"

Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

5.3.1- para efeitos do disposto do item 5 deste edital, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

5.3.2- no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao inciso I do subitem 5.3, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

5.3.3- no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no subitem 7.3 inciso III, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;

5.3.4- em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas. **5.3.5-** Caso a Prefeitura Municipal não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6.DAS CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS

6.1- O objeto do presente processo deverá estar de acordo com especificações constantes no Anexo I deste edital.

6.2- Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

6.3- Os produtos de origem animal devem atender à legislação sanitária, expedido por autoridade sanitária ou licença de operação.

7.DAS AMOSTRAS DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

7.1- Poderão ser solicitadas a apresentação de amostra do(s) produto(s) ofertado(s) pelo fornecedor classificado(s) em primeiro lugar, antes da adjudicação do objeto, que deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028"

ser apresentada sob pena de desclassificação, para verificação de sua conformidade com as especificações exigidas neste edital, conforme prevê o art. 41, da Resolução 06/2020.

7.2- Quando solicitadas, as amostras deverão ser entregues no setor de licitações, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Notificação encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação ao fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar.

7.3- As amostras serão submetidas à avaliação, por profissional da área de nutrição, para seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

7.4- A avaliação dos produtos se dará a partir de três critérios:

- a) Se atendem às especificações, conforme Anexo I;
- b) Se possuem certificação sanitária, quando houver essa exigência;
- c) Se atendem ao teste de amostra, em que seja possível qualificar as suas características sensoriais.

7.5- O resultado da análise será publicado em até 05 (cinco) dias úteis após o prazo limite para a apresentação das amostras.

7.6- Para fins de aquisição dos produtos ofertados no Projeto de Venda, não serão consideradas marcas pré- aprovadas em Editais anteriores, se houver.

7.7- A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as especificações constantes neste edital implicará na automática desclassificação da proposta.

7.8- As amostras poderão ser dispensadas, a critério da Secretaria Municipal de Educação, mediante o ateste do profissional da área de nutrição, quando não houver divergências entre a descrição nas propostas de venda e as especificações técnicas deste edital.

7.9- Sendo a amostra rejeitada, será passada para o próximo colocado, que também deverá apresentar amostra, e assim sucessivamente.

8.DOS PREÇOS

8.1- Os preços propostos não poderão ultrapassar os preços máximos estabelecidos para cada item deste edital (**vide tabela de valores do termo de referência**) - (**Anexo I**).

9.DAS RESPONSABILIDADES DOS CREDENCIADOS E DOS PREÇOS

9.1- O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela Contratada em sua proposta, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo Fiscal do Contrato ou instrumento equivalente.

9.2- As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028"

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - As despesas provenientes do objeto desta aquisição correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal por intermédio dos recursos consignados no orçamento 2026

07.03.01.12.306.0015.2043.33903000

07.03.01.12.306.0015.2044.33903000

11- DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

11.1- Cumprir rigorosamente todas as exigências estabelecidas no item 5 do Termo de Referência;

11.2- Entregar os gêneros de acordo com as especificações;

11.3 Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Secretaria solicitante;

11.4 Garantir a boa qualidade do produto entregue, respondendo por qualquer deterioração devendo efetuar a substituição sempre que necessário;

11.3. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem causar à Secretaria solicitante ou a terceiros, tendo como agente o credenciado, na pessoa de preposto ou estranhos;

11.4. Ao entregar os gêneros, o fornecedor deverá descarregá-los até o interior do local a ser indicado e aguardar a conferência da entrega. Os entregadores deverão estar devidamente uniformizados, com identificação providos de calçados fechados e outros EPI que sejam necessários;

11.5. O transporte deverá ser executado de forma adequada para o tipo específico dos itens fornecidos, atendendo as legislações específicas vigentes, quanto ao armazenamento, condições sanitárias e veículo apropriado;

11.6. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento, tais como fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Administração;

11.7. Entregar a mercadoria durante o expediente das Instituições ou em horários alternativos, previamente acordados formalmente com a Secretaria Municipal de Educação;

11.8. Reparar ou indenizar, a juízo e dentro do prazo estipulado pela autoridade competente, todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens do Município, ou de terceiros, decorrente de ação ou omissão, dolosa ou culposa de seus empregados e fornecedores;

11.9. Informar os funcionários responsáveis pela entrega dos itens ao setor solicitante e substituí-los a pedido do Município, quando julgado indesejável ou inconveniente ao serviço;

11.12- Substituir, obrigatoriamente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da hora da notificação, os produtos entregues, caso se apresentem impróprios para consumo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028"

11.13- Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do Município;

11.14- Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação;

11.15- Não transferir a terceiro, por qualquer forma, o presente contrato nem subcontratar qualquer parte da que está obrigada;

11.16- Ter conhecimento e acatar que novas unidades poderão ser incluídas ou excluídas conforme necessidade do programa e determinação da Secretaria Municipal de Educação.

11.17- Os produtos deverão ser entregues conforme cronograma anexado ao Termo de Referência, devendo ser observado as datas, quantidades, quantidades por embalagem definidas também no Termo de Referência.

11.18- Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante são os definidos na Chamada Pública nº 001/2026, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma Chamada Pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE.

12 DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

12.1 - Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução da entrega da mercadoria por escrito;

12.2 - Fiscalizar a execução da entrega da mercadoria, informando ao CONTRATADA para fins de supervisão;

12.3 - Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução na da entrega da mercadoria;

12.4 - Efetuar o pagamento no prazo contratado.

13 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1- Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para início do recebimento dos documentos para credenciamento, podendo protocolar o pedido na recepção da Prefeitura Municipal de Itacambira localizada na Av. Francisco Bicalho, 75 - centro ou realiza-los de forma eletrônica por meio do e-mail licitacao@itacambira.mg.gov.br.

13.2- Como credenciamento é um procedimento de fluxo contínuo, o prazo para apresentação de esclarecimentos e impugnações ao edital também é contínuo, enquanto o edital estiver vigente.

13.3- A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado pela Comissão de Contratação/Agente de Contratação por meio eletrônico, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

13.4- As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no processo.

13.4.1- A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

“ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028”

13.5- Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização da sessão.

14 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1- Encerrado o período de recebimento da habilitação e Projetos de Vendas, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será adjudicado aos licitantes declarados credenciados, por ato da autoridade superior, conforme disposto no art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.113/21.

14.2- Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, e após adjudicação do objeto aos licitantes declarados credenciados, a autoridade superior homologará o procedimento licitatório, conforme disposto no art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.113/21.

15. DO CONTRATO

15.1- Encerrado o período de recebimento da habilitação e Projetos de Vendas, e após adjudicado e homologado o processo, os representantes legais das associações/cooperativas ou Fornecedores Individuais, serão convocados via e-mail e/ou mensagem de WhatsApp para firmar/assinar o Contrato ou instrumento equivalente, conforme Minuta em anexo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação. O prazo acima poderá ser prorrogado pelo mesmo período a critério da administração.

15.2- Caso o adjudicatário não atente pelo prazo e não apresente situação regular no ato de assinatura do Contrato ou recuse a assiná-lo no prazo determinado nos itens anteriores, decairá o direito da contratação.

15.3- O contrato terá vigência desde sua assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.4- O Contrato celebrado ou instrumento equivalente poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1- O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF familiar ou Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

16.1.1- Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF familiar;

16.1.2- Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP/CAF Familiar, inscritos na DAP/CAF Jurídica, multiplicado pelo limite individual de comercialização de cada agricultor.

16.2- A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

“ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028”

que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do credenciamento e da proposta a que se vinculam, bem como da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3 O presente Edital terá vigência até 31/12/2026, podendo ser prorrogado por igual período.

16.4 As seleções serão por meio de credenciamento de todos os interessados que atenderem os requisitos deste edital.

16.5 O fornecimento os itens serão devidos entre os credenciados conforme o cronograma da secretaria municipal de educação.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1- Poderá a Administração revogar o presente Credenciamento, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao interessado direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

17.2- O interessado no Credenciamento é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase e da execução do contrato.

17.3- É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.4- O interessado no Credenciamento intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Permanente de Licitação, sob pena de descredenciamento.

17.5- A apresentação do projeto/proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Edital de Licitação, sujeitando-se a proponente as sanções previstas na Lei 14.133/21.

17.6- A apresentação do projeto/proposta de preços será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente todos os documentos do presente Edital de Licitação, e obteve informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la, e considerou que os elementos desta licitação lhe permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

17.7- Atendida a conveniência da administração, ficam as proponentes vencedoras obrigadas a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões de que trata a Lei 14.133/21.

17.8- Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação ou pela autoridade a ela superior.

Prefeitura Municipal de Itacambira MG, 19 janeiro de 2026

Francisco Gilvan Vieira
Agente de contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028"

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO:** Chamamento Público destinado à aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento da alimentação escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino do Município de Itacambira/MG, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, visando garantir alimentação saudável, adequada e de qualidade durante o período letivo

2. **FUNDAMENTAÇÃO:**

A presente contratação fundamenta-se na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, devendo as aquisições de gêneros alimentícios observar integralmente a legislação específica do programa, em especial a Lei nº 11.947/2009 e suas alterações, bem como os decretos e resoluções do FNDE que regulamentam o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica.

Destacam-se o Decreto nº 8.473/2015 e as Resoluções CD/FNDE nº 26/2013 e nº 06/2020, que disciplinam a aquisição de alimentos, a participação da agricultura familiar e as diretrizes operacionais do PNAE. Ressalta-se, ainda, a Lei nº 14.660/2023, que estabelece prioridade à participação de grupos formais e informais de mulheres da agricultura familiar, e a Lei nº 15.226/2025, que tornou obrigatória a aplicação mínima de 45% dos recursos do PNAE na aquisição direta de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, além de dispor sobre o prazo de validade dos produtos adquiridos.

Esta contratação faz parte das ações do planejamento estabelecidas pela Administração Municipal e se encontra no Plano de contratação anual.

3. **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

A elaboração do presente justifica-se pela necessidade de aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à alimentação escolar dos alunos regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Itacambira/MG, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com o cardápio elaborado por nutricionista habilitada e devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE.

O fornecimento de alimentação escolar constitui direito constitucional assegurado a todos os alunos da educação básica pública, devendo ser garantido durante os 200 (duzentos) dias letivos, conforme disposto no artigo 208 da Constituição Federal de 1988, que atribui ao Estado, em colaboração com os entes federativos, a responsabilidade pela oferta de programas suplementares de alimentação escolar.

Tal premissa também encontra respaldo no artigo 1º da Resolução FNDE nº 26/2013, que estabelece que “a alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado”, devendo ser promovida em observância aos princípios da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

“ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028”

alimentação saudável, adequada, segura e de qualidade, **em consonância com as normas que regem o PNAE.**

A realização do chamamento público/credenciamento de produtores da agricultura familiar **justifica-se, ainda, pelo fato de o Município de Itacambira/MG** ser ente participante do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, **tendo como objetivo assegurar o fornecimento regular de alimentos com** qualidade nutricional, **respeitando os** hábitos alimentares locais, **promovendo o** desenvolvimento sustentável e fortalecendo a economia local.

Ressalta-se que a contratação de gêneros alimentícios da agricultura familiar não se trata apenas de uma faculdade administrativa, **mas de** obrigação legal, **conforme disposto na** Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025, **que alterou a** Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, **passando a** estabelecer o percentual mínimo de 45% (quarenta e cinco por cento) **dos recursos do PNAE destinados à** aquisição direta de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, **além de dispor sobre o** prazo de validade dos produtos adquiridos no âmbito do programa.

Dessa forma, a adoção do presente procedimento é necessária, legalmente exigida e essencial **para garantir o atendimento contínuo da alimentação escolar, o cumprimento da legislação vigente, a promoção da segurança alimentar e nutricional dos alunos, bem como o fortalecimento da agricultura familiar no âmbito do Município de Itacambira/MG.**

3.1 JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE FORMA FÍSICA

Nos termos do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, a utilização de meios eletrônicos nos procedimentos licitatórios e auxiliares constitui diretriz preferencial da Administração Pública, devendo ser adotada sempre que possível. Todavia, a própria legislação estabelece que tal preferência pode ser contrariada admitindo exceções devidamente motivadas, desde que preservados os princípios que regem as contratações públicas.

No presente caso, o procedimento refere-se a credenciamento de empreendedores familiares rurais, público este que, em sua maioria, é composto por pessoas de baixa escolaridade formal e com limitado domínio de ferramentas tecnológicas e de acesso à internet, especialmente em áreas rurais, circunstância amplamente conhecida e comprovada na realidade local do Município de Itacambira/MG.

A exigência exclusiva de apresentação de propostas por meio eletrônico poderia, portanto, restringir indevidamente a participação, violando os princípios da isonomia, da ampla participação, da competitividade, da razoabilidade e do interesse público, todos expressamente previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A adoção do meio físico, nesse contexto, revela-se medida proporcional, adequada e necessária para assegurar o efetivo acesso dos interessados ao procedimento administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028"

Ressalte-se que o credenciamento, por sua própria natureza jurídica, não se confunde com licitação competitiva, tratando-se de procedimento auxiliar destinado à formação de um rol de fornecedores aptos, não havendo disputa de preços nos moldes tradicionais, o que reforça a possibilidade de flexibilização procedimental, desde que haja motivação expressa e observância aos princípios da publicidade, transparência e impessoalidade.

Destaca-se, ainda, que todas as etapas do procedimento serão amplamente divulgadas, por meio dos canais oficiais do Município, garantindo plena publicidade dos atos administrativos. Os envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de venda serão devidamente protocolados junto à Prefeitura Municipal de Itacambira MG, assegurando controle, rastreabilidade e integridade da documentação apresentada.

Os referidos envelopes permanecerão lacrados e sob guarda da Administração, sendo abertos exclusivamente na data e horário previamente designados para a sessão pública, o que garante igualdade de condições entre os participantes, segurança jurídica e observância ao princípio do julgamento objetivo.

Dessa forma, a adoção do recebimento de propostas em formato físico, no presente credenciamento, não afronta a Lei nº 14.133/2021, mas, ao contrário, concretiza seus princípios fundamentais, especialmente o acesso universal às contratações públicas, a inclusão social, a eficiência administrativa e a supremacia do interesse público, razão pela qual se mostra plenamente justificada e juridicamente adequada.

4. DESCRIÇÃO DOS ITENS E VALOR REGISTRADO DA CONTRATAÇÃO:

O objeto da licitação tem a natureza de aquisição de gêneros alimentícios, os quantitativos dos itens são os discriminados na tabela abaixo. A presente aquisição adotará o critério de julgamento "POR ITEM", podendo o fornecedor se credenciar apenas nos itens que possui interesse. O valor de referência que servirá como balizador para a contratação dos itens é o médio apurado através de cotação de preços realizado diretamente com fornecedores do município de Itacambira MG.

Os orçamentos aos quais se referem os valores citados neste item estão anexados a este Termo de Referência.

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário	Subtotal
1	ABACATE: De primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo.	quilograma	200,00	9,47	1.894,00
2	ABACAXI: De primeira qualidade, apresentando grau de	unidade	200,00	8,74	1.747,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028"

	maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.				
3	Abóbora italiana: A casca deve ser firme, brilhante. Cor verde claro. Não deve conter Fungos, bolores, picadas de insetos ou amassados.	quilograma	300,00	5,61	1.683,00
4	ABÓBORA JAPONESA: Fresca integra e firme, isentas de sujidades com grau de evolução completa do tamanho. Quanto à entrega do produto, deverá estar em perfeito estado de maturação adequado ao consumo humano.	quilograma	400,00	5,25	2.100,00
5	ALFACE: Fresca, sem sinais de desidratação, cor verde e uniforme. Isento de sujidades, parasitas ou larvas. Não deverá apresentar danos de origem mecânica ou biológica que afete a sua aparência e qualidade. Embalados em saco plástico transparente, devidamente fechado, com validade superior à 06 (seis) dias.	pés	200,00	4,85	969,50
6	ALHO: De 1ª qualidade, tipo extra. Produto não deverá apresentar problemas com coloração não característica, estar machucado, perfurado, muito maduro e nem muito verde, devendo estar intacto, embalados de acordo com a solicitação e acondicionados em caixas próprias.	quilograma	300,00	31,20	9.360,00
7	BANANA: Em pencas, frutos com 60 a 70% de maturação climatizada, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, isenta de	quilograma	2.000,00	7,19	14.380,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028"

	enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agro ecológicos.				
8	BATATA DOCE: Uniforme, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa. Não deverá apresentar danos de origem mecânica ou biológica que afete a sua aparência e qualidade.	quilograma	300,00	6,50	1.950,00
9	BETERRABA sem folha, fresca. Não deverá apresentar danos de origem mecânica ou biológica que afete sua aparência e qualidade. Peso médio por unidade: 140g. Variação total entre maior e menor fruto de até 15%. A distribuição deverá ocorrer em kg, conforme solicitação.	quilograma	450,00	6,41	2.882,25
10	BROCOLIS: Deverá ser entregue em caixa do tipo grade, ter coloração verde, ser tenros, fresco, estar sem ataques de pragas e doenças e não apresentar-se com folhas amareladas e danos mecânicos. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato.	quilograma	100,00	16,00	1.600,00
11	CEBOLA: De 1º qualidade, preferencialmente orgânica e/ou agro ecológica. Fresca, com coloração uniforme; cheiro e sabor característicos; deve ser bem desenvolvida, firme e intacta;	quilograma	250,00	6,91	1.727,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028"

	isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte inadequados.				
12	CEBOLINHA: Folhas íntegras, frescas, coloração uniforme, bem desenvolvidas, salsicha com talos, Maços com aproximadamente 300 g sem raízes.	molho	50,00	4,40	219,80
13	CENOURA: De primeira qualidade, fresca, com coloração uniforme: cheiro e sabor característico; deve ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade, externa anormal. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte inadequado.	quilograma	450,00	6,87	3.089,25
14	CHUCHU: Fresco, íntegro. Não deverá apresentar danos de origem mecânica ou biológica que afete a sua aparência e qualidade. Peso médio por unidade: 350g. Variação total entre maior e menor fruto de até 15%. A distribuição deverá ocorrer em kg, conforme solicitação.	quilograma	200,00	6,14	1.227,50
15	Coentro: Folhas cheirosas, verdes, com textura e consistência de vegetal fresco, livre de folhas amareladas, murchas e estragadas.	Maço	50,00	4,55	227,40
16	COUVE: Folhas firmes, de primeira qualidade, com coloração e tamanho uniforme, sem manchas, bem desenvolvidas, livre de parasitas e larvas, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte, talos verde ou roxo.	molho	250,00	4,47	1.118,13
17	Feijão: Tipo 1, novo, primeira qualidade, grãos na cor	saco	50,00	8,60	430,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028"

	característica a variedade correspondente, tamanho e formatos naturais, maduros, limpos e secos. Isento de sujidades, parasitas, larvas, mofo, brotos, manchas, carunchos e descoloridos que prejudiquem a aparência e qualidade. Embalagem saco contendo 10 kg transparente, atóxica, limpa, hermeticamente fechada e não violada. Validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega do produto.				
18	INHAME: Fresco, integro. Não deverá apresentar danos de origem mecânica ou biológica que afete a sua aparência e qualidade. De tamanho uniforme, sem partes amolecidas.	quilograma	200,00	6,35	1.270,00
19	LARANJA: Unidades de tamanho médio, frutas firmes, limpas e maduras, sem machucado. (não ácida).	quilograma	400,00	5,57	2.227,00
20	MAMÃO: Unidades de tamanho médio, frutas firmes, limpas e maduras, sem machucados.	quilograma	300,00	7,45	2.233,50
21	MANDIOCA: Mandioca tipo branca ou amarela, fresca e com casca inteira, não fibrosa, isenta de umidade, raízes medianas, firme e compacta, sabor e cor próprios da espécie, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agro ecológicos.	quilograma	400,00	7,35	2.938,40
22	MARACUJÁ: Redondo, casca lisa graúdo, de primeira qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração	quilograma	300,00	11,99	3.597,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028"

	uniforme, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, acondicionado em sacos de 10 kg.				
23	MELANCIA: De tamanho regular, de 1ª qualidade, redonda, casca lisa, graúda, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, fornecimento a granel, pesando entre 07 a 10 kg cada.	quilograma	2.000,00	4,21	8.415,00
24	Mel de abelha:: Puro, cor e cheiro característicos, sem sinais de cristalização, embalagens de 1 litro.	litro	100,00	43,13	4.312,50
25	MILHO VERDE: Em espiga, de boa qualidade, grãos sem fermentos, firmes, sem manchas e coloração uniforme, descascado.	unidade	500,00	2,31	1.152,50
26	MORANGO: Maturação adequada para consumo, textura e consistência de fruta fresca, livre de podridão.	quilograma	800,00	23,30	18.640,00
27	Pepino: De primeira qualidade, íntegro, aparência firme, livre de manchas, machucados e perfurações de insetos, de coloração verde escuro brilhante. Entregar em embalagens plásticas Higienizadas	quilograma	100,00	7,15	714,50
28	PIMENTÃO: Variedade verde. Deverão estar frescos, inteiros e são, no ponto de maturação adequado para consumo. Os pimentões deverão estar firmes, com a coloração uniforme, verde lustroso, com comprimento entre 12 e 15 cm. Os cabos não poderão estar danificados. Embalagem para transporte: caixa de madeira ou plástica.	quilograma	50,00	8,36	418,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028"

29	REPOLHO: Fresco, integra e firme, isenta de sujidades com grau de evolução completa do tamanho. Quanto a entrega do produto, deverá estar em perfeito estado de maturação adequado ao consumo humano.	quilograma	400,00	6,12	2.448,00
30	TOMATE: Vermelho grande. Grau médio de amadurecimento, unidades integras, frescas e limpas, sem perfurações.	quilograma	400,00	9,72	3.889,00

O valor de referência total do orçamento é de **R\$ 98.861,23**(noventa e oito mil oitocentos e sessenta e um reais e vinte e três centavos)

5. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

A entrega será realizada de forma parcelada, de acordo com a necessidade da contratante. O cronograma de entrega dos produtos será disponibilizado e pela SME no qual fará reunião com os credenciados para alinhar o cronograma de entrega.

Na entrega, o responsável da empresa contratante irá avaliar, juntamente com o responsável técnico da empresa contratada, se cada item contém as devidas especificações acordadas no contrato.

Caso todos os itens estejam de acordo com as especificações, será assinado um termo de atesto na nota fiscal pelas partes contratantes, em duas vias, devendo uma via ficar com a empresa contratante e a outra com a empresa contratada.

Caso algum item não seja entregue, ou não esteja de acordo com as especificações, ou apresente algum tipo de defeito, como machucaduras, ponto de maturação incorreto, amassado ou outras características indevidas, o produto não deverá ser aceito, sendo comunicado à autoridade competente da Unidade e assinado um termo pelo responsável técnico da contratante, também em duas vias, onde uma ficará com a empresa contratante e outra com a empresa contratada, devendo o item ser entregue/substituído no prazo máximo de 24 (Vinte e quatro) horas, com os custos correndo por conta da empresa/pessoa contratada.

6. DO LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

Os itens a serem adquiridos deverão ser entregues no Núcleo de Alimentação Escolar, localizada na Av. Francisco Bicalho, na Secretaria Municipal de Educação sendo indispensável o cumprimento dos combinados referentes a entrega, uma vez que isso determina o bom funcionamento da logística de distribuição de produtos nas escolas do município.

Todas as despesas com o carregamento, transporte, descarregamento e entrega correrão por conta da empresa/pessoa contratada.

7. OBRIGAÇÕES

7.1 - Obrigações da contratada

- Responsabilizar-se unicamente, integralmente e exclusivamente, em qualquer caso,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028"

por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao Município ou a terceiros, provenientes do fornecimento, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do licitante;

- b) Fornecer e executar o objeto do presente termo, rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas por este termo;
- c) Cientificar, imediatamente, à fiscalização do Município qualquer ocorrência anormal durante a execução contratual;
- d) Corrigir prontamente quaisquer erros ou imperfeições no fornecimento, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do Município,
- e) Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização.

7.2- Obrigações da Administração:

- a) comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução da entrega da mercadoria por escrito;
- b) fiscalizar a execução da entrega da mercadoria, informando ao CONTRATADA para fins de supervisão;
- c) assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução na da entrega da mercadoria;
- d) efetuar o pagamento no prazo contratado.

8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 - A aquisição do produto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1- As aquisições serão executadas conforme prescrito nos requisitos da contratação deste termo de referência;

8.1.2 - As aquisições serão iniciadas após a emissão da ordem de fornecimento, conforme necessidade da administração, e deverão ser entregues em até 5 (cinco) dias úteis no local indicado.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

10.1 - A avaliação da execução do objeto será realizada por Servidor designado, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, ou;
- b) deixar de utilizar materiais exigidos para a entrega dos produtos, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis contados a partir da entrega da nota fiscal, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028"

observadas as demais exigências a seguir indicadas.

10.3 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

10.4 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

10.5 - Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

10.6 - Administração reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta aquisição será de **R\$ 98.861,23(noventa e oito mil oitocentos e sessenta e um reais e vinte e três centavos)** e correrá pelas seguintes dotações orçamentárias:

Dotação:

07.03.01.12.306.0015.2043.33903000

07.03.01.12.306.0015.2044.33903000

12. SUBCONTRATAÇÃO:

É expressamente proibida a subcontratação do objeto da presente licitação.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES:

13.1– O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a – Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c – Dar causa à inexecução total do contrato;

d – Deixar de entregar a documentação exigida para contratação;

e – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g – Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028"

h – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

i – Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a – Advertência;

b – Multa;

c – Impedimento de licitar e contratar;

d – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14. CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - A Contratada deverá ter pleno conhecimento das exigências de qualidade do produto a ser entregue, estabelecidos neste Termo de Referência, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade e afins; - Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostos por este Termo de Referência;

14.2 O CNPJ/ CPF indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser da mesma empresa que efetivamente vai fornecer o produto da presente contratação;

14.3 - Se a documentação de habilitação não estiver completa ou contrariar qualquer dispositivo deste Termo de Referência, o contratante considerará o proponente inabilitado.

Prefeitura Municipal de Itacambira MG, 19 de janeiro de 2026.

Rosana dos Reis Ferreira neves
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028"

ANEXO II - MODELO DE PROJETO DE VENDA DE **GRUPOS FORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO FORMAL				
1. Nome do Proponente		2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF		
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF		

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF

CNPJ: 18.017.400/0001-75 --- I.E: ISENTA

Av. Francisco Bicalho nº 75, Centro - Fone: (38) 32541123, e- mail: licitacao@itacambira.mg.gov.br- CEP 39594-000

Itacambira - MG

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Produto		2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
				4.1. Unitário	4.2. Total	
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
Obs.: * Preço publicado é o preço máximo que poderá ser pago pelo Município, no entanto é possível que o fornecedor oferte menor valor se identificar que o preço tabelado está acima do seu preço de venda.						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028"

ANEXO III - MODELO DE PROJETO DE VENDA – GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					

III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2.CNPJ		3.Município	
4. Endereço			5.DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7.CPF		
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Obs.: * * Preço publicado é o preço máximo que poderá ser pago pelo Município, no entanto é possível que o fornecedor ofereça menor valor se identificar que o preço tabelado está acima do seu preço de venda.				Total do projeto	
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos
1					
2					
3					
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal
		Fone/E-mail:
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal
		Assinatura
1		
2		
3		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028"

ANEXO IV - MODELO DE PROJETO DE VENDA – FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5.CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8.E-mail (quando houver)	
9.Banco		10.Nº da Agência		11.Nº da Conta Corrente	

II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS						
Produto		Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
				Unitário	Total	
1						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						
13						

14						
15						
16						
17						
18						
19						

Obs.: * Preço publicado é o preço máximo que poderá ser pago pelo Município, no entanto é possível que o fornecedor oferte menor valor se identificar que o preço tabelado está acima do seu preço de venda.

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Nome	CNPJ	Município
Endereço	Fone	
Nome do Representante Legal	CPF:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028"

MODELO NEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR
FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026)

Eu, _____ representante da
Cooperativa/Associação
_____, com CNPJ nº _____ e
DAP Jurídica nº _____ declaro, para fins de participação na
Chamada Pública nº 001/2026, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação
Escolar - PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são
oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem
esta cooperativa/associação.

Local, ____/____/____.

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028"

MODELO ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026)

Eu,

_____,
CPF

nº _____ e DAP física nº _____, declaro, para fins de participação na Chamada Pública nº 001/2026, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____/____/____.

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028"

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

O(A) (nome do Grupo Formal) _____,
CNPJ nº _____,

_____, DAP jurídica nº _____ com
sede _____,

neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP / ANO CIVIL / ÓRGÃO- COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Resolução nº21, de 16 de novembro de 2021 e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/____.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028"

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO DE VENDA NºXX/2026

Contrato de Fornecimento entre **Município de Itacambira** e o Fornecedor _____, para a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, em consonância com o edital de **Chamada Pública 01/2026**.

CONTRATO DE FORNECIMENTO que entre si celebram, de um lado o Município de Itacambira MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.017.400/0001-75, com sede à AV, Francisco Bicalho, 176, Centro, nesta cidade, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Geraldo Moises de Souza, e neste ato representado pela Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Secretária Municipal de Educação, por delegação, conforme portaria xxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a o fornecedor....., CPF/CNPJ N.º....., com sede na cidade de, na Rua,....., neste ato representada pelo (a)., portador do CPF nº e RG expedida pela SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADO (A)**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto deste é o **Chamamento Público** destinado à **aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, destinados ao **atendimento da alimentação escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino do Município de Itacambira/MG**, em conformidade com as diretrizes do **Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**, visando garantir alimentação saudável, adequada e de qualidade durante o período letivo

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil/ Entidade Executora, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R\$ _____

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como

CNPJ: 18.017.400/0001-75 --- I.E: ISENTA

Av. Francisco Bicalho nº 75, Centro - Fone: (38) 32541123, e-mail: licitacao@itacambira.mg.gov.br - CEP 39594-000
Itacambira - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028"

com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Produto	Und	QTD	Preço Aquisição (R\$)	
				Preço unitário (divulgado na chamada publica)	Valor total
Valor total do contrato					

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

07.03.01.12.306.0015.2043.33903000

07.03.01.12.306.0015.2044.33903000

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. Os preços são os que constam na CLÁUSULA QUARTA.

7.2. O pagamento será efetuado em até trinta dias da entrega do objeto licitado, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

7.3. Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 124, em seu inciso II, alínea d, da Lei 14.133/21.

7.4. Havendo atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias e, desde que a CONTRATANTE não tenha concorrido de alguma forma para tanto o valor será corrigido pelo IPCA-e (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), mais os juros da poupança.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028"

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 60 da Resolução/CD/FNDE nº 006/2020 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
 - b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
 - c) fiscalizar a execução do contrato;
 - d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 001/2026, pela Resolução/CD/FNDE nº 006/2020, Resolução/CD/FNDE nº 020/2020, Resolução/CD/FNDE 021/2021 e pela Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Federal nº 11947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail, transmitido pelas partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028"

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, consoante Cláusula Décima Sexta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante são os definidos na Chamada Pública nº 001/2026, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na Chamada Pública nº 001/2026 e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até dd/mm/aaaa, respeitando a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado no termo de referência (Anexo I do edital) podendo ser prorrogado por igual período assim como seus quantitativos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no site oficial www.itacambira.mg.gov.br, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

É competente o Foro da Comarca de Montes Claros/MG, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Itacambira, _____ de _____ de _____.

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)
Formal

CONTRATADA (Grupo

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETÁRIA M. DE EDUCAÇÃO

TESTEMUNHAS:

- 1) _____
- 2) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028"

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026 AGRICULTURA FAMILIAR

A EMPRESA/PESSOA XXXXXXXX, inscrito no CNPJ /CPF n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

1.1 Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16(dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

4. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS; Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5. DECLARA para fins de participação no **credenciamento ,nº 001/2026 Chama Pública nº 01/2026** que atendem aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº14.133, de 1 de abril de 2021.

Declaro ainda que conheço e concordo com todos os termos deste Edital. O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e data

Representante legal

CNPJ: 18.017.400/0001-75 --- I.E: ISENTA

Av. Francisco Bicalho nº 75, Centro - Fone: (38) 32541123, e- mail: licitacao@itacambira.mg.gov.br- CEP 39594-000
Itacambira - MG